



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

DECRETO Nº 060/2023
27 DE SETEMBRO DE 2023

**Regulamenta o Encarregado pelo Tratamento de
Dados Pessoais na Prefeitura Municipal de Novo
Santo Antônio – MT.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio – MT, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) e a importância de proteger a privacidade e os dados pessoais dos cidadãos.

DECRETA:

Artigo 1º - Este decreto tem como objetivo definir o perfil e as atribuições do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Artigo 2º - Os usuários deste decreto são todos os membros do Comitê Gestor de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e da Equipe de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 3º - Este decreto se aplica a toda a Administração do Município.

Artigo 4º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, independentemente de ser um colaborador da Prefeitura ou contratado como serviço, deve atender aos seguintes requisitos:

§1º - Possuir conhecimentos multidisciplinares essenciais a sua atribuição, incluindo:

- I. Gestão de Segurança da Informação;
- II. Gestão de Riscos;
- III. Gestão de Tecnologia da Informação;
- IV. Gestão de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade;
- V. Governança de Dados Pessoais.

§2º - Para evitar conflitos de interesse, o Encarregado não poderá estar diretamente alocado na área de Tecnologia da Informação ou ser gestor de sistemas, com exceção daqueles que lidam exclusivamente com aspectos relacionados à proteção de dados pessoais.

§3º - A identidade e as informações de contato do Encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no site da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT.

Artigo 5º - O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais possui atribuições mínimas, conforme previsto na LGPD, além de responsabilidades adicionais definidas pela própria organização:

§1º - Atribuições mínimas:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares de dados pessoais, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias;
- II. Receber comunicações da autoridade nacional de proteção de dados e adotar as providências necessárias;
- III. Orientar os empregados, servidores, terceiros contratados e demais partes da organização sobre práticas relacionadas à proteção de dados pessoais;
- IV. Atender as demais atribuições conforme orientação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

§2º - Responsabilidades adicionais:

I - Apoiar o processo de conformidade com a LGPD acompanhando a identificação de lacunas (gaps) e facilitando a elaboração, gestão e execução de planos de ação para correção dos gaps;

II - Apoiar as demais áreas da organização na criação e manutenção de registros de operação de tratamento de dados pessoais;

III - Apoiar as áreas da organização na adaptação dos processos de negócio ao cumprimento dos requisitos da LGPD;

IV - Promover ações de educação e conscientização sobre proteção de dados pessoais, políticas, normas e procedimentos relacionados à proteção de dados pessoais adotados pela organização;

V - Apoiar o nível executivo da organização em suas deliberações sobre proteção de dados pessoais e privacidade;

VI - Colaborar com o time de Segurança da Informação na adequação das normas e procedimentos de segurança da informação necessários para cumprir a Política de Proteção de Dados Pessoais da organização;

VII - Identificar e avaliar as principais ameaças à proteção de dados e propor medidas corretivas para reduzir o risco;

VIII - Tomar ações necessárias para garantir o cumprimento da Política de Proteção de Dados Pessoais e demais normas e procedimentos relacionados;

IX - Apoiar o tratamento dos incidentes de segurança que envolvam dados pessoais, comunicando a autoridade nacional e os titulares afetados quando necessário.

Artigo 6º - Para que o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais possa desempenhar suas atividades, deve ser garantido:

I - Acesso direto do Encarregado à alta direção para o acompanhamento de temas estratégicos relacionados à proteção de dados pessoais;

II - Pronto apoio das áreas da organização para atender às solicitações de informações relacionadas às operações de tratamento de dados pessoais e outras atividades relacionadas à proteção de dados pessoais;

III - Facilitar o contínuo aperfeiçoamento do Encarregado por meio de treinamentos e capacitações relacionadas à segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Artigo 7º - Caso a Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio – MT decida pela contratação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais como serviço, devem ser observados os seguintes pontos:

I - Garantir que o serviço seja prestado por profissional ou profissionais com perfil compatível à responsabilidade (acesse o anexo através deste Link:);

II - Garantir uma quantidade mínima de horas de serviço, dentro do horário comercial, suficientes para que o Encarregado desempenhe as atribuições obrigatórias, bem como as responsabilidades adicionais definidas pela organização;

III - Prever o atendimento em caráter emergencial, independente de horário, para situações críticas, como o tratamento de incidentes de segurança da informação com dados pessoais ou comunicações emergenciais à autoridade nacional de proteção de dados e titulares em situações de crise;

IV - Formalizar níveis de serviço, incluindo definições claras quanto ao tempo de resposta e tempo de solução das demandas passadas ao Encarregado;

V - Prever sanções para situações em que as ações tomadas pelo Encarregado, ou a inobservância de suas atribuições e responsabilidades, resultem em violações dos requisitos da LGPD.

Artigo 8º - Este decreto deve ser revisado anualmente ou conforme decisão do Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais, em conjunto com o Comitê de Gestão de Proteção de Dados Pessoais.

Artigo 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de Setembro de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Avenida 29 de Setembro, 244 - Centro – Novo Santo Antônio – MT
CEP: 78674-000 – (66) 3548-1041